

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

### RESOLUÇÃO CNEN Nº 209, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17.06.1989 e pelo Decreto no 8.886, publicado no Diário Oficial da União em 25.10.2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 631ª Sessão, realizada em 21 de dezembro de 2016, de acordo com o memorando SECOMM/COMAP/DRS nº 28/16 e considerando que:

- a) o Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, estabelece em seu artigo 46, que são considerados elementos de interesse para a energia nuclear o berílio, lítio, nióbio e zircônio e também no seu artigo 90, que compete à CNEN, através de Resoluções, estabelecer as normas para o comércio interno e externo dos minérios de interesse para a energia nuclear e neles intervir, se assim julgar conveniente aos interesses nacionais;
- b) a Resolução CNEN nº 03 de 30 de abril de 1965, em seu item 16, estabelece que os concessionários de lavras de minérios de berílio e lítio poderão exportar até o máximo de 10 % das reservas medidas remanescentes, quando tiverem a pesquisa de suas jazidas comprovadas por técnicos da CNEN;
- c) os 10 % da reserva medida remanescente em óxido de berílio contido, corresponde a aproximadamente 1.210 toneladas, são suficientes para atender à demanda estimada de 50 toneladas em BeO para as exportações de 2016;
- d) a reserva medida em óxido de nióbio contido de 288.907 toneladas e as exportações de aproximadamente 238 toneladas em óxido contido em 2015, permitem fixar uma cota anual de exportação de 300 toneladas em Nb<sub>2</sub>O<sub>5</sub> para as exportações de 2016; e
- e) a reserva medida em óxido de zircônio contido de 1.717.178 toneladas e as exportações de aproximadamente 892 toneladas em óxido contido em 2015, permitem fixar a cota anual de exportação em 1.000 toneladas de ZrO<sub>2</sub> para as exportações de 2016

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fixar para o exercício de 2016 as cotas anuais de exportação abaixo especificadas, dos elementos



de interesse para a energia nuclear, sob a forma de minerais, minérios e concentrado, com base nos óxidos contidos:

- Berílio: Até um total de 50 toneladas em óxido de berílio contido (BeO);
- Lítio: Até um total de 10 toneladas em óxido de lítio contido (Li<sub>2</sub>O);
- Nióbio: Até um total de 300 toneladas em óxido de nióbio contido (Nb<sub>2</sub>O<sub>5</sub>); e
- Zircônio: Até um total de 1.000 toneladas em óxido de zircônio contido (ZrO<sub>2</sub>).

  
**RENATO MACHADO COTTA**  
PRESIDENTE

  
**CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO**  
MEMBRO

  
**PAULO FERNANDO LAVALLE HEILBRON FILHO**  
MEMBRO

  
**ALTAIR SOUZA DE ASSIS**  
MEMBRO

  
**CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ**  
MEMBRO